



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 50, de 27 de setembro de 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a sua organização e funcionamento e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Forquethina.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, raça ou etnia.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres que contemple as ações pertinentes à política para as mulheres;

V – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia e fortalecimento do processo de controle social.

XI - elaborar, após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 04 (quatro) representantes governamentais, a saber;

- a) 01 da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- d) 01 Departamento de Assistência Social;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes indicados pelas entidades/organizações da sociedade civil;
- b) 2 (duas) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero, raça e etnia e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados por cada Secretaria.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com exceção da primeira escolha, cujo processo será conduzido pelo Departamento de Assistência Social, se possível sob a supervisão do Ministério Público, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Art. 6º A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 7º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), na primeira reunião.

§ 1º Na insuficiência de quórum a escolha será transferida para a próxima reunião.

§ 2º É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII – solicitar ao Secretário Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 10 Compete ao Secretário do Conselho:

- I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
- XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao colegiado;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 16 O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como, assessoria em matéria que não seja do conhecimento técnico dos conselheiros.

Art. 17 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher levará em consideração as orientações dos respectivos Conselhos Estadual e Federal.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 18. Poderá ser instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os constantes no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;
- II – aquisição de material permanente necessários à prestação de serviços socioassistenciais em prol dos direitos das mulheres;
- III – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais e com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência às mulheres em situação de violência, implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher e abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V – capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;
- VI – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia ou diárias;
- VII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;
- VIII – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

IX – Outras despesas relativas a políticas para mulheres.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, responsável pela gestão dos recursos.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 23. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 24. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 25. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do Fundo para organizações da sociedade civil.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Será assegurado o direito a ressarcimento das despesas de deslocamento, alimentação e estadia aos Conselheiros em representação do Conselho ou capacitações.

Art. 27. A gestão, articulação com outras políticas públicas, funcionamento do Conselho de Políticas para as Mulheres, proposição do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Forquethina, 27 de setembro de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Desde o ano de 2006, através da Lei Federal 11.340/06, foram criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tema cada vez mais presente nas políticas públicas, principalmente nas relacionadas a igualdade de gênero.

Também o Município de Forquethina vem atendendo demandas relacionadas a este público, seja com atendimentos na saúde e assistência social e com parceria com associação Casa de Passagem do Vale para abrigamento de mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica, contudo, sem estabelecer o fluxo de atendimento e diretrizes a nível municipal.

Propomos, através deste Projeto de Lei, a criação do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, com possibilidade de instituição do fundo municipal de políticas para as mulheres e o estabelecimento de responsabilidades de cada secretaria a serem previstas no Plano Municipal de Atendimento à Mulher

A proposição desta matéria, também visa atender a recomendação do Ministério Público do Estado, a qual também foi encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, a fim de que ambos os poderes enfrentassem a temática, assim, pretendemos responder a promotoria já com a legislação aprovada.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores e com o exposto referente ao tema, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora Clarice Groders
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA – RS